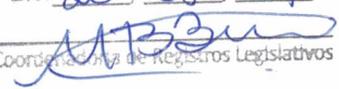


GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 238 DE 2025

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 20/08/25

Coordenadoria de Registros Legislativos

Institui, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Reconhecimento e Valorização da Economia do Cuidado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Reconhecimento e Valorização da Economia do Cuidado, destinada a reconhecer o trabalho de cuidado, remunerado ou não remunerado, como atividade essencial à sustentação da vida, ao bem-estar social e ao funcionamento da economia.

Parágrafo único. Esta Política se orienta pela compreensão de que o trabalho de cuidado constitui uma base material indispensável para a vida humana e para o funcionamento da sociedade, sendo elemento estruturante das relações sociais, econômicas e políticas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por trabalho de cuidado o conjunto de atividades, relações e práticas sociais indispensáveis à sustentação da vida, realizadas com ou sem remuneração, reconhecidas como trabalho produtivo e essencial à organização social, à economia e ao bem-estar coletivo.

§ 1º - Incluem-se no trabalho de cuidado, dentre outros:

I - As atividades relacionadas à atenção, proteção, escuta, acompanhamento, amparo físico, emocional, afetivo e social de pessoas em situação de dependência ou vulnerabilidade, com ou sem vínculo familiar, incluindo crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com transtornos mentais, doentes crônicos ou em recuperação;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

II - O trabalho doméstico, remunerado ou não, incluindo tarefas de limpeza, preparação de alimentos, organização da casa e manutenção cotidiana dos espaços e rotinas familiares, cujas funções sustentam materialmente a vida cotidiana, mesmo quando invisibilizadas no campo estatístico e jurídico;

III - O conjunto de práticas necessárias à sustentação social da vida, como atividades de cuidado indireto – incluindo compras, deslocamentos, mediações institucionais, acompanhamento terapêutico e educacional – que, mesmo não mediadas por interação face a face, são fundamentais à manutenção do bem-estar dos indivíduos e à coesão dos grupos sociais;

IV - As práticas comunitárias e solidárias de cuidado, exercidas em rede, por vizinhança, por laços afetivos ou redes sociais ampliadas, inclusive quando organizadas por movimentos sociais, lideranças populares ou entidades religiosas;

V - As atividades desempenhadas por profissionais de cuidado, em contextos institucionais como escolas, creches, abrigos, unidades de saúde e equipamentos de assistência social, incluindo cuidadoras formais, auxiliares, educadoras infantis, trabalhadoras domésticas e agentes comunitárias de saúde, muitas vezes submetidas à informalidade, à precarização e à desvalorização social.

§2º - O Estado, em articulação com a sociedade civil, atuará para reconhecer as múltiplas dimensões do trabalho de cuidado — material, relacional, simbólica e afetiva — promovendo a superação da visão que restringe o trabalho apenas à lógica produtiva e mercantil, desafiando o paradigma econômico dominante que historicamente excluiu o cuidado das esferas da produção reconhecida, da cidadania plena e dos direitos sociais.

Art. 3º - A Política Estadual de Reconhecimento e Valorização da Economia do Cuidado será orientada pelos seguintes princípios:

I - O reconhecimento do cuidado como trabalho essencial à sustentabilidade da vida, ao bem-estar coletivo e à manutenção das estruturas sociais, superando sua histórica desvalorização e invisibilidade;

II - A promoção da equidade de gênero, raça, etnia, classe e território, reconhecendo que o trabalho de cuidado é desigualmente distribuído e historicamente concentrado sobre mulheres, especialmente as que se encontram em condição de vulnerabilidade;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

III - A corresponsabilidade entre o Estado, a sociedade e as famílias na realização das tarefas de cuidado, rompendo com o modelo patriarcal que individualiza e naturaliza tais funções como dever exclusivo das mulheres;

IV – O reconhecimento da importância econômica, a valorização simbólica e social do cuidado, com ações que promovam sua formalização, proteção social, remuneração justa, na forma da legislação vigente, e reconhecimento institucional;

V - A transversalidade nas políticas públicas, integrando as dimensões do cuidado nos campos da saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, direitos humanos e desenvolvimento econômico;

VI - A promoção da autonomia econômica, social e política das pessoas que cuidam, assegurando acesso a direitos trabalhistas, previdenciários e à formação continuada;

VII - O respeito à diversidade das formas de cuidado e aos saberes territoriais, comunitários e populares, valorizando as práticas coletivas e solidárias desenvolvidas em contextos urbanos, rurais, indígenas e quilombolas;

VIII - A ampliação da participação social e democrática na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas de cuidado, garantindo escuta ativa às pessoas cuidadoras, às pessoas cuidadas e às organizações da sociedade civil;

IX - A superação da dicotomia entre o econômico e o afetivo, entre o público e o privado, reconhecendo que o trabalho de cuidado envolve tanto competências técnicas quanto dimensões relacionais e emocionais que sustentam a vida e o tecido social;

X - A produção e sistematização de dados e indicadores sobre o cuidado no âmbito estadual, com recorte de gênero, raça, classe e território, como base para a formulação de políticas públicas informadas e efetivas.

Art. 4º - São objetivos da Política Estadual de Reconhecimento e Valorização da Economia do Cuidado:

I - Reconhecer o cuidado como um trabalho essencial e estruturante da vida social, da economia e da cidadania, cuja valorização é condição para a justiça social, a igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

II - Enfrentar a histórica invisibilidade, desvalorização e precarização do trabalho de cuidado, promovendo seu reconhecimento como atividade econômica e social legítima, com impacto direto na geração de riqueza, na redistribuição de oportunidades e na qualidade de vida da população;

III - Promover o entendimento de que o trabalho de cuidado pode ser realizado por pessoas de qualquer gênero, desnaturalizando sua atribuição às mulheres como obrigação moral, afetiva ou biológica;

IV - Ampliar e qualificar a oferta pública e comunitária de serviços de cuidado no território piauiense, com prioridade para creches, centros-dia, casas de acolhimento, residências inclusivas, instituições de longa permanência e serviços de apoio domiciliar;

V - Fomentar políticas de proteção social, seguridade e remuneração para pessoas cuidadoras informais, especialmente mulheres em situação de pobreza, precariedade e ausência de rede de apoio;

VI - Garantir a formação, qualificação e valorização profissional das pessoas que atuam no cuidado, reconhecendo os saberes populares e promovendo sua certificação, com base na educação permanente, intersetorial e territorializada;

VII - Estimular formas cooperativas, solidárias, comunitárias e autogeridas de organização do cuidado, fortalecendo experiências locais que promovam a economia popular e solidária com base no protagonismo das mulheres e das comunidades;

VIII - Promover campanhas de comunicação e educação para desconstrução de estereótipos de gênero, valorização do cuidado e mudança cultural sobre a divisão sexual do trabalho;

IX - Promover a inclusão da economia do cuidado nos processos de planejamento e orçamento público estadual, com a possibilidade de previsão de recursos específicos, indicadores de acompanhamento e metas mensuráveis;

X - Produzir, sistematizar e difundir dados, estudos e diagnósticos sobre o trabalho de cuidado no Estado do Piauí, com recorte de gênero, raça, classe, geração e território, como subsídio para a formulação e monitoramento das políticas públicas.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

Art. 5º - A Política Estadual de Reconhecimento e Valorização da Economia do Cuidado será implementada, observada a conveniência, disponibilidade e interesse, com base nas seguintes diretrizes:

I – Estímulo à criação, consolidação e articulação de redes comunitárias, cooperativas populares e arranjos solidários de cuidado, incentivando a autogestão, a geração de trabalho e renda e a economia popular e solidária;

II – Incentivo à valorização profissional das trabalhadoras e trabalhadores do cuidado, objetivando o acesso a cursos de formação inicial, continuada e superior, bem como a programas de certificação de saberes, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – Apoio à formulação de políticas de proteção social voltadas às cuidadoras informais, incluindo ações de orientação sobre acesso à seguridade social, políticas de renda, acolhimento e suporte psicossocial;

IV – Promoção da transversalidade da temática do cuidado no planejamento e nas ações das diferentes esferas e setores do Estado, especialmente nas áreas de saúde, educação, trabalho, desenvolvimento econômico, segurança alimentar, moradia e transporte;

V – Estímulo à inclusão de ações e programas voltados à economia do cuidado nos instrumentos de planejamento e orçamento público estadual, bem como à elaboração de mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI – Incentivo à adoção da perspectiva interseccional nas políticas de cuidado, levando em conta marcadores como gênero, raça, etnia, classe social, território, geração, deficiência e condição sexual, reconhecendo-os como dimensões relevantes das desigualdades que afetam as pessoas que cuidam e as que recebem cuidado;

VII – Estímulo à participação social ampla, qualificada e democrática na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cuidado, garantindo espaços de escuta ativa às mulheres cuidadoras, organizações populares, movimentos sociais, sindicatos e instituições de pesquisa;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

VIII – Articulação entre Estado, municípios, sociedade civil e universidades para o desenvolvimento de diagnósticos, indicadores, pesquisas e bancos de dados sobre o cuidado no Estado do Piauí, com informações territorializadas e desagregadas por marcadores sociais;

IX – Apoio ao desenvolvimento de campanhas educativas e de comunicação social voltadas à valorização do cuidado, à desconstrução da divisão sexual do trabalho e à mudança cultural sobre os papéis de gênero no espaço doméstico, comunitário e institucional.

Art. 6º - A implementação da Política Estadual de Reconhecimento e Valorização da Economia do Cuidado caberá ao Poder Executivo, mediante articulação entre os órgãos e entidades da administração pública estadual, assegurando a integração intersetorial e o diálogo permanente com os municípios, a sociedade civil organizada, os movimentos sociais, as universidades e os coletivos de cuidadoras e cuidadores.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos e entidades responsáveis pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas, bem como os procedimentos, critérios e prazos para sua implementação, observando a conveniência e interesse, podendo, para tanto, firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de agosto de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, que institui a Política Estadual de Reconhecimento e Valorização da Economia do Cuidado, no âmbito do Estado do Piauí, fundamenta-se na necessidade de enfrentar uma das mais estruturantes e invisibilizadas formas de desigualdade social: a desvalorização sistêmica do trabalho de cuidado, historicamente atribuído às mulheres, em especial àquelas em situação de maior vulnerabilidade social.

No cerne da vida em sociedade, o cuidado é o que sustenta, repara e viabiliza a própria existência humana. Sem ele, não há produção econômica, cidadania ou bem-estar social. Cozinhar, limpar, acolher, acompanhar, ensinar, medicar, escutar e organizar a rotina doméstica são tarefas indispensáveis para a reprodução cotidiana da vida. Contudo, por não estarem tradicionalmente vinculadas a espaços formalizados do mercado, essas atividades são frequentemente tratadas como “naturais”, “instintivas” ou “expressões de afeto” — o que as exclui do devido reconhecimento institucional, estatístico e econômico.

Esse apagamento histórico impõe perdas materiais, simbólicas e políticas a quem exerce tais funções — majoritariamente mulheres — e perpetua um modelo de organização social que transfere o ônus do cuidado para a esfera privada, sem o devido suporte do Estado. De acordo com a Oxfam (2020), mulheres e meninas dedicaram 12,5 bilhões de horas diárias ao trabalho de cuidado não remunerado, o que equivaleria a uma contribuição anual de pelo menos US\$ 10,8 trilhões se remunerado com base no salário mínimo de cada país. No Brasil, dados da PNAD/IBGE revelam que as mulheres gastam, em média, o dobro do tempo dos homens nessas atividades — 21,3 horas semanais contra 11,7 horas.

Essa sobrecarga compromete a autonomia, a renda e a saúde das mulheres, ao mesmo tempo em que sustenta gratuitamente a base da economia produtiva. Como afirma Silvia Federici, “eles dizem que é amor, nós dizemos que é trabalho não remunerado”, apontando que o

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

apagamento do valor econômico do cuidado é um dos pilares da desigualdade de gênero e da acumulação capitalista.

No Brasil, embora o debate sobre a economia do cuidado tenha avançado nos últimos anos, ainda inexistente um sistema público nacional estruturado. A realidade predominante é a privatização do cuidado, com sua transferência quase exclusiva para as famílias — e, dentro delas, para as mulheres —, mesmo em contextos de pobreza extrema, ausência de equipamentos públicos e sobrecarga física e emocional.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que, até 2030, 2,3 bilhões de pessoas no mundo demandarão algum tipo de cuidado. O cenário se agrava diante do envelhecimento populacional, do aumento das famílias monoparentais chefiadas por mulheres, da urbanização acelerada e da feminização da pobreza.

No Estado do Piauí, tais desafios se tornam ainda mais agudos, considerando os altos índices de desigualdade social, a precarização do trabalho doméstico, o déficit de creches e instituições de cuidado, e a baixa cobertura de políticas integradas voltadas a idosos, pessoas com deficiência e dependentes. A exclusão de grande parte da população rural e periférica do acesso a esses serviços amplia o ciclo de vulnerabilidade e invisibilidade das pessoas cuidadoras.

Frente a esse quadro, a presente proposta visa instituir uma política pública transversal, estruturante e permanente, com os seguintes eixos:

- a) Reconhecimento jurídico do cuidado como trabalho, remunerado ou não;
- b) Valorização social, simbólica e econômica das pessoas cuidadoras;
- c) Redistribuição da responsabilidade do cuidado entre Estado, famílias e comunidade;
- d) Ampliação e qualificação da oferta pública e comunitária de serviços de cuidado;
- e) Formação, qualificação e certificação de saberes de cuidadoras e cuidadores;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

f) Produção e sistematização de dados e indicadores para formulação de políticas baseadas em evidências;

g) Estímulo a arranjos comunitários, solidários e autogeridos de cuidado.

A adoção dessa política alinha o Estado do Piauí às diretrizes de organismos internacionais como a ONU Mulheres, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e a própria OIT, que recomendam a incorporação da economia do cuidado como eixo estratégico do desenvolvimento sustentável, da igualdade de gênero e da justiça social.

A presente proposição não cria obrigação de despesa automática, pois sua implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, priorizando a articulação intersetorial, a cooperação com municípios e a parceria com organizações da sociedade civil e universidades.

Importante destacar ainda que a presente proposição não cria despesas obrigatórias, não implica aumento imediato de gastos públicos e não interfere na competência privativa de outros entes federativos, limitando-se a estabelecer princípios, diretrizes e objetivos para a atuação do Estado do Piauí na temática, em conformidade com a competência legislativa concorrente.

Portanto, a aprovação desta Lei representará um marco civilizatório para o Piauí, consolidando o compromisso do Estado com a equidade de gênero, a justiça social e o reconhecimento digno das pessoas que sustentam, com seu trabalho visível ou invisível, a vida de toda a coletividade. Diante do exposto, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de agosto de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)